



L I D O

Em, 12/4/2011
Esta

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Assessoria de Plenário
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RQ 337 /2011

REQUERIMENTO Nº. 011
(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Ac Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

enviada a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.

por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou referendo.

Em, 13/04/11

Heimar Pinheiro Lima
Heimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº. 95/2007, que institui a política de apoio à leitura no âmbito do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base nos arts. 95, V, f; 175, VIII; e 176 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão de Constituição e Justiça requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº. 95/2007, que institui a política de apoio à leitura no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 95/2007 versa sobre matéria de igual teor à contida no Projeto de Lei nº. 49/2007, que institui a Política do Livro no Distrito Federal e dá outras providências. Esse Projeto de Lei nº. 49/2007 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com parecer pela admissibilidade, pronto para ser incluído na pauta.

Sendo assim, o Projeto de Lei nº. 95/2007 incorre na hipótese de prejudicialidade, nos termos do art. 175 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

.....
VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 337/2011
Folha Nº 01 *Paulo*

ASSESSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 12/04/2011 12:18 CBSK



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Esta Comissão, portanto, propõe a declaração de prejudicialidade, amparada nos arts. 95, V, f; e 176 do Regimento Interno, que assim dispõem:

Art. 95. *No desenvolvimento dos trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:*

.....

V – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão, em seu âmbito poderá:

.....

f) propor sua prejudicialidade.

.....

Art. 176. *O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:*

I – por haver perdido a oportunidade;

.....

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante o Plenário.

.....

§ 4º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada.

Por essas razões, a proposição em análise deve ser declarada prejudicada, conforme prevê o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado CHICO LEITE
Presidente da CCJ

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 337 / 2011

Folha Nº 02 *Paula*